



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Residentes do Tchumene - 2.
África Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AGS Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
All In One Investimentos, Limitada.
Aromax Domestic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ASA – Alberto Sabe, Advogados & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada.
B & D Agenciamento & Importação, Limitada.
B'Anto Strategic Group, Limitada.
Bawasco, Limitada.
Cece Comercial, Limitada.
Centro de Formação de Empreendedores Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
COFFCO Security, Limitada.
Comunidade Muçulmana da Beira.
Credit Recovery Services, Limitada.
Deep Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eclipse Comercial, Limitada.
Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enpro Construções, Limitada.
ETC Adubos, Limitada.
Faizah Construções, Limitada.
Fino Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
For Puma 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Friox – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Furtado Investimento e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Habimoz, Limitada.
Hezutali Transportes e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
In & Out Mozambique, Limitada.
Infinite Design Interiores & Furniture – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Politécnico Médio Beira Índico, Limitada.
JEM-Bioenergia, Limitada.
Kussekeza Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kutumbuluka, Limitada.
Linda.MZ, Limitada.
Line Cargo Logistic, Limitada.
LKM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Machavenga Investimentos, Limitada.
Mai International, Limitada.
Masafa Enterprises, Limitada.
Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mazcom, Importação e Exportação, Limitada.
MELS-Mozambique Engineer Leading Serviços, Limitada.
More Hair MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Robusto Construções, Limitada.
Mozcons, Limitada.
Mai International, Limitada
Mussa Logistics, Limitada.
Mwathu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neolimpa, Limitada.
New Support, Limitada.
Next.Consulting, Limitada.
OGS Operations Moçambique, Limitada.
Pearl Investimentos, Limitada.
Real Companhia de Moçambique.
Revtec Mocambique, Limitada.
Space Foods & Logistics, Limitada.
Tecnofrios Nacala e Serviços, Limitada.
Tentalento Publicidade & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Universal Automotive, Limitada.
UP Consulting, Limitada.
WKS-Engenharia, Construção & Serviços, Limitada.
Yuni's Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zunguza Construções, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Arestchu-Unidos por Tchumene 2 requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um processo documental que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos de mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Arestchu-Unidos por Tchumene 2.

Governo da Província de Maputo, Matola, 13 de Setembro de 2013.
— A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Residentes do Tchumene - 2

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Arestchu - Unidos por Tchumene-2, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede no bairro de Tchumene 2, no município da Matola.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Plataforma comum de diálogo permanente com instituições públicas e privadas para representação e tutela dos direitos e interesses dos residentes do bairro Tchumene 2;
- b) Promover e incentivar o envolvimento dos residentes na defesa, conservação, valorização, desenvolvimento e embelezamento do bairro;
- c) Promover e incentivar o município a instalar, em coordenação com os residentes, infraestruturas sociais, culturais, desportivas e recreativas, e fazer-se correcto aproveitamento dos recursos existentes no bairro;
- d) Promover bons hábitos de convivência social e incentivar os residentes em acções de preservação e protecção ambiental e urbanística do bairro;
- e) Promover bons hábitos com vista a garantir a manutenção das infraestruturas sociais do bairro em bom estado de conservação;

f) Promover e incentivar um sã relacionamento entre os associados com base em princípios de respeito mútuo;

g) Apoio aos residentes na resolução de questões de interesse público.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

Admissão de membro

Um) São admitidos automaticamente à associação os residentes, proprietários de imóveis de habitação, de exploração industrial, comercial ou titulares de uma concessão no bairro de Tchumene 2, que concordem com as disposições dos presentes estatutos.

Dois) É condição essencial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz.

Três) É permitida renúncia à qualidade de associado, desde que manifestada por escrito, directamente à Presidência do Conselho de Direcção.

Quatro) A associação pode deliberar atribuir estatuto de membro honorário a pessoas que não reúnam os requisitos do número 1, como forma de reconhecimento pela excepcional dedicação e contribuição para o sucesso da associação. A decisão far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO SEIS

Direitos e deveres dos associados

Um) Constituem direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação;
- b) Aceder à informação, a todo tempo, sobre as actividades da associação.
- c) Recorrer das sanções a que tiver sido sujeito.

Dois) São deveres do associado:

- a) Respeitar os estatutos e cumprir as determinações emanadas dos órgãos da associação.
- b) Pagar as contribuições que tenham sido deliberadas pela Assembleia Geral;
- c) Realizar com zelo todas as actividades a que lhe tenham sido incumbidas pelos associados;
- d) Participar e colaborar nas iniciativas da associação;

e) Exercer gratuitamente os cargos a que concorrer e for eleito ou a que tenha aceite por nomeação pelos órgãos competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Sanções

Um) Constituem condutas passíveis de sanções as seguintes:

- a) A violação de qualquer dispositivo destes estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) A não observância dos mais elementares princípios de convivência com os outros associados;
- c) A prática de actos contrários aos objectivos da associação, ou que, de qualquer modo, seja susceptível de afectar o seu prestígio ou dos seus membros.

Dois) A aplicação de sanções aos associados é obrigatoriamente precedida de um processo disciplinar que integra as seguintes frases:

- a) Notificação ao associado alvo de sanção pela infracção cometida, o que deverá sempre ocorrer dentro de trinta dias desde a ocorrência do facto;
- b) No prazo de quinze dias úteis após a recepção da notificação o associado pode responder, querendo, a acusação que lhe está sendo feita.

Três) As sanções disciplinares a aplicar ao associado são as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Outras previstas na lei e no regulamento da associação.

Quatro) Da pena aplicada pode, o associado, recorrer dentro de setenta e duas horas desde a data da notificação da sanção a que se recorre.

Cinco) O recurso será escrito e deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá dentro de quinze dias após a apresentação do recurso notificar o associado recorrente sobre a decisão final.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, constituir um comité composto por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e cinco associados idóneos de entre os presentes, que analisará o recurso apresentado.

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral, que é órgão máximo da Associação;
- b) Conselho de Direcção, que é órgão de gestão corrente da associação;
- c) Conselho Fiscal, que é órgão fiscalizador das actividades da associação.

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, dentro dos limites legais e dos presentes estatutos, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, pelo Vice-Presidente da Mesa, ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida por qualquer dos associados com a indicação do objecto, desde que apoiado por, pelo menos, um terço dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes por ano em datas a serem propostas pelo Presidente da Mesa.

Cinco) São válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral irregularmente convocada, desde que todos associados ou dois terços, no mínimo, compareçam à reunião.

Seis) Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os associados indicarão por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cinquenta e um por cento dos associados e, em segunda convocação, por qualquer número de associados que se encontrar presente, constituindo desse modo um quórum deliberativo.

Nove) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário e é eleita para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato apenas.

Dez) A Mesa da Assembleia Geral será eleita por votação de listas submetidas pelos candidatos ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Onze) As listas dos candidatos a Presidente

da Mesa da Assembleia Geral deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa em funções com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas.

Doze) Para todas eleições dos Órgãos sociais, o Presidente da Mesa deverá sortear cinco pessoas entre os associados presentes na Assembleia para conduzirem o escrutínio.

ARTIGO DEZ

Deliberação da Assembleia Geral

Um) Dependem de deliberação dos associados, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A aprovação do orçamento e do plano de actividades da associação;
- b) A ratificação da admissão de novos associados;
- c) A ratificação da exclusão de associados;
- d) A eleição e a exoneração dos membros do Conselho de Direcção, bem como dos membros da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A aprovação do relatório das actividades do Conselho de Direcção, bem como das contas da associação após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) A deliberação sobre a alienação do património da associação;
- g) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros do Conselho de Direcção ou contra os membros da mesa da Assembleia Geral;
- h) A alteração de estatutos;
- i) A deliberação sobre a extinção da associação.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos expressos, salvo disposição da lei em contrário.

Três) A votação dos associados será por voto aberto.

Quatro) Mediante solicitação feita à Mesa, por qualquer dos associados, a votação poderá ser secreta, carecendo sempre de deliberação dos associados presentes.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos associados ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO ONZE

Conselho de Direcção

Um) o conselho de direcção da associação é composto por cinco membros, dentre os quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) os membros do conselho de direcção são eleitos pela assembleia geral e o processo de

eleição é feito por votação de listas apresentadas pelos candidatos ao cargo de presidente do conselho de direcção.

três) as listas referidas no número dois deverão incluir os nomes propostos para constituírem o conselho fiscal.

quatro) os membros do conselho de direcção são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição para mais um mandato, apenas.

ARTIGO DOZE

Competências do Conselho de Direcção

um) o exercício de poderes de gestão necessários à efectivação das actividades da associação nos termos do presente estatuto e na lei competem ao conselho de direcção.

dois) cabe ainda ao conselho de direcção representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) propor à assembleia geral o orçamento e o plano de actividades;
- b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da associação, após deliberação da assembleia geral nesse sentido;
- c) tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos; com o sancionamento da assembleia geral.

três) aos membros do conselho de direcção é vedado responsabilizar a associação em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

quarto) a associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente.

cinco) nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

Seis) Ao Presidente, compete representar a associação.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

Dois) Para efeitos de quórum, é necessária a participação de pelo menos metade e mais um dos membros.

Três) As deliberações da Direcção são registadas em acta.

ARTIGO CATORZE

Fiscalização

Um) A Assembleia Geral, por deliberação elege um Conselho Fiscal encarregue pela fiscalização dos negócios sociais.

Dois) O Conselho Fiscal será eleito nas listas a apresentar a votação para a eleição do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Composição do Conselho Fiscal

Um) A Assembleia Geral que procede a eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal devem ser revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas ou de sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir e decidir validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSETTE

Actas do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO III

Das receitas, despesas e aprovação de contas

ARTIGO DEZOITO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações legalmente admissíveis, que lhe sejam atribuídos a qualquer título;

c) As participações específicas correspondentes a colaborações prestadas;

d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;

e) As contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;

f) As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objectivos e atribuições;

g) Outras permitidas por lei.

ARTIGO DEZOITO

Despesas

Constituem despesas da associação:

a) Os pagamentos relativos a material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento corrente, bem como à execução das suas atribuições estatutárias;

b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Balanço e aprovação de contas

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho-Fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, devendo o projecto de alteração ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Podem propor alterações aos estatutos a Direcção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros associados com direito a voto.

Três) As alterações propostas devem ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

Quatro) As alterações aprovadas nos termos do número anterior devem ser submetidas à publicação e registo nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

Um) A associação só pode ser extinta nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação designa os liquidatários, determina a forma de liquidação e decide sobre o destino a dar ao património da Associação, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Comissão instaladora

Um) Até aprovação dos presentes estatutos e entrada em funcionamento dos órgãos sociais da Associação, existe uma Comissão Instaladora, composta por (12) grupos de trabalho.

Dois) A Comissão Instaladora cessa funções com a tomada de posse dos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos.

África Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, do dia cinco do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, da sociedade África Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: aumento do capital social com recurso de novas entradas do sócio único e alteração parcial do pacto social.

O sócio Ahmad Hamid Desai deliberou em proceder ao aumento do objecto social, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Devido ao aumento do objecto social e aumento do capital social, na sociedade houve a necessidade de alterar os artigos terceiro e o quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tm por objecto social:

- a) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- b) Fornecimento de equipamento de

- segurança e produtos químicos;
- c) Venda de veículos, motocicletas, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
 - d) Venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
 - e) Venda de roupas, bijuterias e perfumes;
 - f) Peixaria;
 - g) Venda de produtos alimentares;
 - h) Ferragem;
 - i) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
 - j) Aluguer de viatura;
 - k) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;
 - l) Mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
 - m) Elaboração de projectos;
 - n) Reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos;
 - o) O exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
 - p) Treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projecto;
 - q) Prestação de serviços gráficos e serigrafia;
 - r) Construção civil, montagem e manutenção de furos de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, que correspondem a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ahmad Hamid Desai.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 8 de Janeiro de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

AGS Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade AGS Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101501523.

Ivaldo José Amarasse, natural da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGS Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social serviços na área de montagem de câmara de vigilância, instalação eléctrica, reparação de computadores, fornecimento de material de escritório, programação de site, aluguer de viatura, captação e tratamento de distribuição de água, armazenagem, contabilidade e auditoria e consultoria fiscal, aluguer de equipamento para construção civil, aluguer de transporte.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente ao sócio gerente Ivaldo José Amarasse.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente Ivaldo José Amarasse, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de preocupação adequada para efeito.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

All In One Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Março de dois mil e vinte um, perante mim Amarildo Luís Cumbane, conservador e notário superior, em exercício na Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, com funções notariais, a sociedade com denominação All In One Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por:

Amílcar Domingos Orlando Macandja, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080902351121B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a catorze de Agosto de dois mil e dezassete, actualmente residente no bairro 21 de Abril, distrito de Massinga; e

Hélio Aníbal Cumbane, solteiro, natural de Homóine, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080501306484A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a dezoito de Setembro de dois mil e vinte, residente no bairro Xitsuco, distrito de Massinga;

Está matriculada no livro de registo comercial sob número noventa e oito, a folhas cinquenta e seis verso, do livro C, traço um, com mesma a data de matrícula, sob o número noventa e três, a folhas cento e quarenta e seis, do livro E, barra um, que se regerá pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de All In One Investimentos, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, sendo regulada por este contrato da empresa e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, bairro 21 de Abril e pode ser transferida para outro local dentro de Moçambique, por decisão da administração.

Três) A sociedade pode estabelecer sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no exterior, cumprindo as devidas formalidades legais, e cabe à administração decidir, caso a caso, sua abertura e encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento de vasto leque de serviços, nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Contabilidade;

- d) Consultoria nas áreas de construção civil, contabilidade e outros;
- e) Venda de todo o tipo de material de escritório e mobiliário;
- f) Venda e manutenção de máquinas fotocopadoras e computadores;
- g) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade também pode realizar outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal ou de qualquer ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a administração julgue explorar.

Três) Por deliberação em assembleia geral aprovada pela maioria dos accionistas, a sociedade também pode adquirir participações em outras empresas, incorporadas ou a serem incorporadas, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), que correspondem à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de onze mil metcais (11.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao senhor Amílcar Domingos Orlando Macandja, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080902351121B, actualmente residente no bairro 21 de Abril, distrito de Massinga, província de Inhambane, com o NUIT 103592429;
- b) Uma quota no valor de nove mil metcais (9.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao senhor Hélio Aníbal Cumbane, natural de Homoine, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080501306484A, actualmente residente no bairro Xitsuco, distrito de Massinga, província de Inhambane, com o NUIT 120616188.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em activos, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivos em capital, mediante deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e supervisionada pelo sócio Amílcar Domingos Orlando Macandja, que é desde já nomeado director-gerente e administrador.

Dois) A abertura e gerenciamento de contas bancárias da sociedade têm por obrigatoriedade a assinatura dos dois sócios.

Três) O administrador pode negociar e assinar contratos visando a concretização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O ano fiscal coincide com o ano civil, terminando no trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e após decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser liquidada imediatamente transferindo todos os seus activos, direitos e obrigações para os sócios, desde que um contrato por escrito tenha sido obtido de todos os credores.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Este contrato de sociedade será regido pela lei moçambicana.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.



Aromax Domestic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101491145, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aromax Domestic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Aida Adriano, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100999343B, emitido a 12 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, solteira, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Triângulo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aromax Domestic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito e sede)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da sócia única, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sócia poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na contratação de empregados domésticos, prestação de serviços domésticos diversos, venda de produtos de limpeza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal bastando que a sócia delibere para o efeito, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com a sua actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente à quota pertencente ao sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à única sócia, Aida Adriano.

Dois) Compete à administradora representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

Quatro) A administradora e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ASA – Alberto Sabe, Advogados & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação da sociedade ASA – Alberto Sabe, Advogados & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, sob NUEL 101398277, em que Alberto José Sabe, residente na rua Baltazar de Aragão, UC-C, quarteirão 1, casa n.º 1160, 5.º Bairro dos Pioneiros constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de ASA – Alberto Sabe, Advogados & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente ASA – Alberto Sabe, Advogados, Limitada.

Dois) As disposições dos presentes estatutos que pressupunham na pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua Baltazar de Aragão, cidade da Beira, 5.º Bairro dos Pioneiros, n.º 1160.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo o exercício em comum da profissão de advogados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que os estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique e demais legislação em vigor não proibam.

Três) A administração poderá decidir a participação da sociedade em parcerias e estabelecer relações de associação com as suas congéneres estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Alberto José Sabe.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional e deter participações sociais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Até à realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto José Sabe, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



B&D Agenciamento & Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101516997, uma entidade denominada B&D Agenciamento & Importação, Limitada.

Daniel Nilton Tobela, casado com Wanda Sheila Rangel Ferreira, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente

na rua Major Teixeira Pinto, n.º 12, segundo andar, flat 6, quarteirão 3, distrito municipal n.º 2, Chamanculo A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990030M, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Bruno Manuel Lázaro Macamo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 38, casa n.º 134, bairro das Mahotas, distrito Municipal Ka Mavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100123583M, emitido a 31 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de B & D Agenciamento & Importação, Limitada, tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1508, primeiro andar direito, na cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios e sempre que se julgar conveniente, poderão, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria e agenciamento de compra, venda, importação, exportação de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Nilton Tobela; e

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Manuel Lázaro Macamo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas.

CLÁUSULA QUINTA

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Daniel Nilton Tobela e Bruno Manuel Lázaro Macamo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

CLÁUSULA OITAVA

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos administradores Daniel Nilton Tobela e Bruno Manuel Lázaro Macamo; ou
- b) Assinatura dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por dois sócios ou seus mandatários.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

B'Anto – Strategic Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade B'Anto Strategic Group, Limitada, em que no dia 17 de Março de 2021, reuniu-se em assembleia geral da sociedade, matriculada sob NUEL 101325717, sita na província de Sofala, rua Capitão Correio Monteiro, n.º 118, cidade da Beira: posta em discussão os pontos acordaram em reunir-se em assembleia geral, o que de imediato fizeram, dispensando as formalidades prévias e deliberaram sobre a seguinte ordem de trabalho:

Entrada de novo sócio na sociedade, mudança da denominação da sociedade, acréscimo de objecto social e aumento do capital social.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que aceitam e para inteira validade deste acto, a entrada do novo sócio Benneth Ryan Benjamins, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107807186D, emitido a 13 de Dezembro de 2018, que neste acto é representado pelo seu tutor legal seu pai Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102076783N, emitido a 7 de Março de 2018, os outorgantes aceitam em prestar o seu consentimento a cedência ora operada e que, por esta mesma acta, decidiram mudar a denominação da sociedade, acrescer o objecto social e unificam as quotas e elevam o capital social e, em consequência da divisão, os artigos alteram os artigos primeiro, segundo, terceiro e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação B'Anto, Strategic Group, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Capitão Correio Monteiro, n.º 118, Esturro, cidade da Beira, Sofala, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transportes e logística;
- b) Edição de livros e administração gráfica;
- c) Confeccções de vestuários, equipamentos escolares, fardamentos de trabalho;
- d) Investimentos na área de moda, hotelaria, restauração, venda de produtos alimentares e frescos do mar, assim como comercialização e produção agrónoma e seus derivados, investimento agrónomo;

- e) Engenharias de todo o tipo de construção, arquitetura, design gráfico e de interiores;
- f) Construção civil e estradas, pontes, barragens, entre outros;
- g) Imobiliária;
- h) Investimentos em participações bancárias e financeiras;
- i) Intermediação;
- j) Venda de equipamentos agrícolas e seus insumos, material informático e seus insumos;
- k) Importação e exportação de todo o tipo de máquinas e equipamentos e sua reparação, incluindo importação de tecnologias de vária ordem;
- l) Comercialização de medicamentos e artigos médicos e farmacêuticos;
- m) Consultoria, fiscalização e intermediação;
- n) Venda de todo tipo de equipamento mecânico e industrial e sua reparação, venda de embarcações flutuantes, equipamentos agrícolas assim como artigos e seus insumos;
- o) Investimentos nos serviços de seguranças, assim como venda de todo o tipo de material de protecção;
- p) Importação de todos de engenharia;
- q) Venda de material electrónico, eléctrico, venda de material de escritório, consumíveis, móveis e electrodomésticos;
- r) Investimentos nas áreas da banca, económicas, fabris e de tecnologias de todo o tipo;
- s) Venda de equipamentos de acampamento, de trabalho, *camping* e de serviços;
- t) Serviços de limpezas e de fumigação;
- u) Produção de químicos, bebidas e oxigénio;
- v) Investimentos do forno de queima, venda de cerâmicas, tapetes e carpetes;
- w) Serviços de *rent-a-car* e aluguer de máquinas;
- x) Serviços de *catering* e outros;
- y) Comercialização de madeira e sua exportação;
- z) Comercialização de granito e sua exportação;
- aa) Produção de energia eléctrica partindo de resíduos sólidos, eólica, solar, hídrica e de outras fontes;
- bb) Recolha e gestão de resíduos sólidos, aterros sanitários e sua gestão;
- cc) Gestão ambiental, desenhos e projectos ambientais e de protecção ambiental.
- dd) Consultoria financeira, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Benjamim Guilherme Tomás Antóni, com novecentos mil meticais, correspondente a 90% do capital social;
- b) Geremias André Ferro, com cinquenta mil meticais, correspondente a 5% do capital social;
- c) Benneth Ryan Benjamins, com cinquenta mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é precisa a assinatura do sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bawasco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101492680, uma entidade denominada Bawasco, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohammad Shahzail Bawa, solteiro, maior, de nacionalidade americana, natural da Califórnia, EUA, nascido a 23 de Abril de 1996, filho de Ghulam Abbas Bawa e de Sabira Bano Bawa, residente na cidade de Maputo, rua da Concórdia Olivença, n.º 80, bairro da Malhangalene, portador de DIRE n.º 11US00049220B, emitido a 24 de Abril de 2018 e válido até a 24 de Abril de 2023, na República de Moçambique;

Ghulam Abbas Bawa, casado, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 13 de Julho de 1960, natural de Pak Karachi, filho de Abdul Rasul Bawa e de Sherin Bai Bawa, residente na cidade de Maputo, avenida Tomás Nduda, n.º 565, portador de DIRE n.º 11PK00000438Q, emitido a 11 de Outubro de 2019 e válido até 10 de Outubro de 2024, na República de Moçambique; e

Sabira Bano Bawa, casada, de nacionalidade paquistanesa, nascida a 24 de Julho de 1968, natural de Pak Karachi, filha de Sultan Ali e de Zarina Bai Ali, residente na

cidade de Maputo, rua Concórdia Olivença, portadora do DIRE n.º 11PK00000439F, emitido a 11 de Outubro de 2019 e válido até 10 de Outubro de 2024, na República de Moçambique.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bawasco, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 93, bairro de Chamanculo A, quarteirão 4, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades nas áreas de:

- a) Venda a grosso de roupa, calçado usado - fardos;
- b) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- c) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Shahzail Bawa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), que correspondem a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Ghulam Abbas Bawa;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), que correspondem a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Sabira Bano Bawa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammad Shahzail Bawa, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cece Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública de mudança da sede social do dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a dois do livro de notas para escrituras diversas número cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios:

Ercélia José Libombo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100312410I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a sete de Outubro de dois mil e vinte, residente no bairro Josina Machel, cidade e província de Manica; e

Célio Anil Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100823092A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro urbano número dois, cidade de Chimoio, província de Manica.

Alteram a sede social de uma entidade denominada Cece Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade matriculada sob NUEL 101357872, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, e publicada no *Boletim da República*, III Série, número quinze do ano de dois mil e vinte, regida pelo Direito moçambicano, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Mudança da sede social que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica.

Três) (...).

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Manica, 6 de Janeiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Centro de Formação de Empreendedores Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Centro de Formação de Empreendedores Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101434370, por:

Augusto Cherequejanhe, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação de Empreendedores Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CFEP, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro 20, Muavi, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, desde que tenha autorização para o efeito da autoridade que tutela o ensino técnico profissional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de educação e formação profissional na modalidade presencial e/ou à distância a potenciais cidadãos empreendedores ou que desejam empreender a cada dia que Sol brilha no horizonte da vida.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias à área, não prevista no número anterior, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado no número um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços de formação e educação a grupos específicos, singulares ou colectivos por solicitação de outras entidades nacionais ou estrangeiras e de organismos nacionais e internacionais nas suas instalações ou nos locais a indicar pelos interessados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à quota de 100% do sócio único, Augusto Cherequejanhe.

CAPÍTULO III

Da transmissão de quotas, prestações suplementares, administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Augusto Cherequejanhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela única assinatura do director-geral ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado para direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

COFFCO Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101453863, a sociedade COFFCO Security, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representações sociais, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de COFFCO Security, Limitada, que terá a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de segurança privada em residências, condomínios, empresas, serviços de instalação de câmaras, vedação elétrica, fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- b) O exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Tomás Pereira, solteiro, maior, natural de Alto Mulôcue, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 040208866600F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Abril de 2019, com NUIT 129294167; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Elias Esmael Teixeira Viola, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100748004C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Fevereiro de 2017, com NUIT 142285533.

CAPÍTULO II

Da administração, representação, competências e vinculação

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Inácio Tomás Pereira, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 11 de Janeiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Comunidade Muçulmana da Beira

Certifico, para efeitos de publicação da Comunidade Muçulmana da Beira – CMB, matriculada sob NUEL 101451798, entre

Araf Valy Mussa, Muhammad Mussa Ahmad, Mahomed Ismail Mussa Omar, Hassan Esmail Ahmad, Mussa Esmail Ahmad, Esmail Ahmad, Faizal Esmail Ahmad, Idrisse Abdurremane Charfudine e Nizamudine Mussagy, que constituem uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente associação denomina-se Comunidade Muçulmana da Beira, abreviadamente designada por CMB, criada nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A CMB é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A CMB tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A CMB é de âmbito provincial e tem a duração por um tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição e legalização junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A CMB tem por objectivo:

- a) Criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades muçulmanas da província e do país;
- b) Mobilizar a comunidade nacional para o apoio e enquadramento das crianças para a sua educação religiosa, bem como para a sua formação socio-profissional técnico científica nas instituições escolares públicas e privadas no ensino secular;
- c) Colaborar e intensificar as instituições do Estado de âmbito educacional em todas as acções que visem o combate aos vícios e todos os males que enfermam a sociedade no geral;
- d) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais que trabalham para o bom desenvolvimento da religião islâmica, promovendo igualmente bolsas de estudo para crianças, com o intuito de obter uma formação religiosa, e técnica científica condigna;
- e) Formar indivíduos com alto grau de qualificação cultural, cívica e moral, capaz de participar activamente na busca de investigação científica para o desenvolvimento do país;
- f) Receber crianças e jovens em regime interno e externo que estudam paralelamente e, em simultâneo, nas escolas para educação religiosa, e nas escolas normais públicas ou privadas (para educação secular de formação cultural, técnica científica e profissional);
- g) Adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis e imóveis que garantam a sua subsistência, devendo e sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer meios de produção, prestação de serviços, comercialização interna, importação exclusivamente para subsistência da associação, devendo para tal pedir a devida autorização às autoridades competentes com vista a ter isenção de impostos e direitos aduaneiros;
- i) Desenvolver actividades na área social e de assistência sanitária em particular, apoiando os órfãos, viúvas e demais necessitados tanto em situações normais ou de calamidades, promovendo e divulgar igualmente ensinamentos islâmicos;
- j) Projectar, construir e manter as mesquitas, escolas, colégios, centros islâmicos, bibliotecas, salões, instalações desportivas cemitérios e outras infra-estruturas similares para o benefício de todos os cidadãos muçulmanos e não muçulmanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da CMB um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na execução dos seus fins estatutários.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho e Direcção mediante proposta subscrita por um membro ou pelo menos dois efectivos e assinado pelo candidato.

Três) Da decisão que rejeitar a candidatura do sócio cabe recurso por este último à Assembleia Geral.

Quatro) Os sócios beneméritos e honorários são como tal reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho e Direcção.

Cinco) Os membros passam a gozar plenamente dos seus direitos após ter-lhes sido comunicada a decisão favorável da proposta de candidatura e terem feito o devido pagamento da joia e quota.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A CMB tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que participam na assembleia constituinte e sobrescrevem o pedido da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que contribuem activamente na execução dos objectivos preconizados na CMB e que estejam em pleno gozo dos seus legítimos direitos nos termos do presente estatuto;
- c) Membros participantes – os que individualmente ou de forma colectiva colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da associação e dos seus membros;
- d) Membros beneméritos – os que de forma substancial destacável tenham contribuído financeira e materialmente para constituição ou processos dos objectivos preconizados para o desenvolvimento económico e patrimonial da associação;
- e) Membros honorários – as pessoas colectivas ou singulares que tenham contribuído e se empenhado de forma destacável para realização dos objectivos em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Os actos que justificam perda de qualidade de membro são os seguintes:

- a) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos sem qualquer justificação plausível;
- b) Renúncia expressa;
- c) Expulsão por prática de comportamento desonroso e ilícito ou os que lancem gravemente e reiteradamente os interesses e fins preconizados nos estatutos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de membros)

São direitos de todos os membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Apresentar por escrito ou oralmente ao Conselho de Direcção ou órgãos sociais proposta e sugestões que possam contribuir para o melhoramento e desenvolvimento para o alcance de mais prestígios;
- c) Ter acesso à documentação sobre todas as informações a programar de todas as actividades na associação, quer de índole social, cultural, religiosa e financeira;
- d) Eleger e ser eleito, bem como subscrever as listas de candidaturas para cargos dos órgãos da associação;
- e) Assistir e participar na Assembleia Geral;
- f) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Fazer a impugnação relativamente às decisões, deliberações e propostas que contrariem os estatutos da associação;
- h) Ter acessibilidade em todas as análises e apreciação de qualquer tipo de assuntos relacionados com a vida da associação;
- i) Usufruir plenamente de qualquer outro tipo de direito que por Lei, estatuto ou por uma deliberação são conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar joia e quotas de acordo com os requisitos pré-estabelecidos;
- b) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação, bem como da legislação estadual;
- c) Defender, proteger, preservar e valorizar o património e os interesses da associação;
- d) Apresentar relatórios e prestar contas das actividades incumbidas para realizar;
- e) Exercer com dedicação, competência, zelo e honestidade as actividades dos cargos confiados pela associação;
- f) Divulgar e defender os objectivos propostos pela associação;
- g) Contribuir com energia para o sucesso, união, paz e democracia em prol do desenvolvimento da província, em particular e, do país, no geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos sociais da CMB:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais da CMB são eleitos por um mandato de cinco anos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente, excepto os casos de inerência.

Três) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CMB, e os seus actos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos em pleno uso dos seus legítimos direitos regidos nos estatutos.

Três) Os membros beneméritos e os membros honorários poderão participar na qualidade de convidados na Assembleia Geral, podendo até usar da palavra mas sem direito a voto e nem podem ser eleitos para órgãos da CMB.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento das secções da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação requerida e devidamente fundamentada pelo Conselho de Direcção ou por um número não inferior a um terço dos membros efectivos, conquanto que tenha parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência para Assembleia Geral Ordinária, e de quinze dias de antecedência para Assembleia Geral Extraordinária, por meio de uma convocatória com indicação do local, data e agenda.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por intermédio de uma carta ou anúncios de modo a permitir uma participação maior dos membros efectivos.

Três) Os adiamentos da Assembleia Geral Ordinária só poderão ser feitos em quinze dias, desde que haja fundamento para tal, e a extraordinária a todo momento, desde que substrato da convocação deixe de existir.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá realizar-se à hora determinada na respectiva convocatória, quando simplesmente possam estar presentes pelo menos metade do número total dos membros efectivos, ou meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Em caso da necessidade de mudança relativamente aos conteúdos dos estatutos da associação, apenas se requer o voto favorável de dois terços dos votos dos membros presentes.

Seis) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

CAPÍTULO V

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e garantir a ordem dos participantes na Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger a direcção;
- c) Conferir posse dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório das actividades;
- e) Conferir posse por cargos dos órgãos da assembleia;
- f) Deliberar sobre o método de admissão dos membros beneméritos e honorários;
- g) Definir o quando deliberativo aplicado aos membros;
- h) Analisar, propor e apreciar todos assuntos de interesse da associação incluindo a modalidade para aquisição e alienação ou aluguer dos bens móveis e imóveis;
- i) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral;
- j) Assinar as actas e subscrever os termos da abertura e de encerramento dos livros da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos actos de posse;
- c) Auxiliar o Presidente da Assembleia Geral em todas as actividades achadas convenientes para o bom desempenho das suas funções;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Administrar, organizar, colaborar e gerir todo o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio, bem como fazer a entrega destas ao presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- c) Assinar actas;
- d) Proceder à verificação e anotar os pedidos para as intervenções nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Suspender, demitir e fazer cessar das funções os órgãos centrais, e demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por actos dolosos praticados no exercício das funções;
- e) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar aos membros dos órgãos da CMB, mediante proposta do Conselho de Direcção e com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal sobre os montantes de joia e da quotização a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre os planos de actividades anuais e quinquenais apresentados pelo Conselho de Direcção depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aprovar os estatutos, regulamentos, programas e planos estratégicos da associação, bem como definir e aprovar linhas estratégicas e propor orientações gerais sobre o funcionamento da associação;
- i) Aprovar admissão dos membros beneméritos, honorários e ractificar admissão dos novos membros efectivos;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil durante e depois do mandato pelos actos praticados durante o cargo;

k) Deliberar sobre os relatórios de contas e de orçamentos, bem como a realização das despesas extraordinárias;

l) Deliberar sobre a dissolução, extinção da associação e sobre o destino do património;

m) Outorgar louvor ou censura mediante proposta de Conselho de Direcção ou de pelo menos 10% dos membros;

n) Aplicar as penas de suspensão e de expulsão do membro e ractificar as demais sanções;

o) Deliberar sobre os recursos interpostos;

p) Deliberar sobre parcerias ou filiação em associação nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de elaboração e execução dos programas, planos e actividades inerentes à associação.

Dois) O Conselho de Direcção é coadjuvado na execução dos programas, planos e actividades pelo secretário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Cinco vogais para chefia dos departamentos criados pela CMB, todos eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos.

Quatro) Para a Presidência do Conselho de Direcção apenas poderão ser eleitos os membros considerados fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Desenhar os programas, planos e actividades para cada período de execução e a sua submissão à actividade da Assembleia Geral;
- b) Submeter para a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do exercício de cada período de actividades do mandato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares, deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dirigir todas as actividades de acordo com o estabelecido nos estatutos, deliberações da Assembleia Geral;

e) Elaborar anualmente e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas e balanço do ano anterior, bem como os planos de actividades e do respectivo orçamento para o ano seguinte;

f) Propor à Assembleia Geral a tabela de joia e de quotas a pagar periodicamente pelos membros, bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;

g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e demais instrumentos normativos necessários para o bom funcionamento da CMB;

h) Promover a prossecução dos objectivos da CMB;

i) Divulgar, defender, zelar e promover a prossecução e interesses da CMB;

j) Deliberar sobre a admissão dos funcionários e exercer o poder disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se julgar conveniente.

Dois) A legalidade e validade das decisões da direcção são tomadas quando forem aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Três) Nas sessões será lavrada acta em livro próprio, contendo todos os assuntos tratados e decisões tomadas com assinatura de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidade de obrigações)

Um) A CMB fica obrigada consoante duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção, sendo a do presidente a principal.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para a realização de certas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente de Direcção)

Compete ao presidente:

- a) Promover e assegurar as relações internas e externas da associação, bem como a cooperação com outras organizações e associações congêneres, quer nacionais e estrangeiras, com vista à prossecução dos objectivos preconizados por esta associação;

- b) Coordenar a administração e gestão humana, material, financeira e a realização das despesas e pagamentos efectuados pela associação;
- c) Admitir, contratar, demitir, mandar cessar funções temporárias ou definitivas dos funcionários da associação;
- d) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- e) Criar comissões que achar convenientes para o seu controlo, coordenação e organização para casos de emergência que necessitem de apoio urgente nas actividades da associação;
- f) Coordenar a criação e estruturação dos departamentos e comissões, e conferir poderes aos respectivos responsáveis;
- g) Convocar, coordenar e presidir às sessões e todas as actividades da direcção, exercendo sempre o voto de qualidade em caso que subsista um empate;
- h) Apresentar propostas submetendo a deliberação da Assembleia Geral, sanções disciplinares a membros que praticarem actos que violem gravemente os estatutos da associação;
- i) Representar a associação perante o Estado e outras instituições públicas e privadas, criando possíveis relações em torno da efectivação dos objectivos traçados;
- j) Propor representantes seus em certos actos, determinando por intermédio duma procuração o âmbito e termo legais da respectiva representação;
- k) Representar, assinar as actas e prestar contas do exercício do Conselho de Direcção perante a Assembleia Geral;
- l) Propor à Assembleia Geral os conteúdos programados e regulamentos para o pleno funcionamento de todos os departamentos vigentes na instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente de forma alterada no seu impedimento;
- b) Apoiar e coadjuvar o presidente no exercício e desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VII

Do Secretariado Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão de execução e gestão permanente dos programas, planos e actividades do Conselho de Direcção.

Dois) O Secretariado Executivo é o órgão nomeado pelo Conselho de Direcção e é composto por:

- a) Vogais dos departamentos; e
- b) Secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

São atribuições do Secretariado Executivo:

- a) Prestar todo o tipo de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitado;
- b) Planificar, coordenar, administrar e gerir as actividades correntes da CMB, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- c) Tratar todo o tipo de expediente que lhe for confiado;
- d) Fazer escrituras de livros provenientes da Direcção, executar, redigir e exarar as respectivas actas;
- e) Executar as políticas, programas, planos e actividades desenhadas pelo Conselho de Direcção;
- f) Administrar e gerir os recursos humanos, materiais, patrimoniais e os fundos previstos nos programas preconizados segundo os princípios de razoabilidade, racionalidade e austeridade;
- g) Elaborar anualmente e submeter à apreciação do Conselho de Direcção o plano anual de actividades e de exercício orçamental, bem como os relatórios de actividades e de contas do ano anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Um) Constituem funções do secretário-geral:

- a) Fazer a gestão da CMB de acordo com as deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Administrar e gerir a CMB, os seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Representar a CMB por delegação e poderes do presidente em juízo e fora dele;
- d) Garantir o correcto funcionamento do Conselho de Direcção;
- e) Prestar contas de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitado;
- f) Planificar, coordenar e gerir as actividades da CMB;
- g) Garantir a elaboração das actas, síntese e relatórios das sessões do Conselho de Direcção;
- h) Prestar contas do exercício ao Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do secretário-geral, as funções serão exercidas por um dos membros que o Conselho de Direcção nomear até à realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais (chefes de departamentos) o seguinte:

- a) Tratar com eficiência, responsabilidade o seu cargo;
- b) Executar propostas de actividades que ajudem a desenvolver e a melhorar os serviços proponentes nos departamentos para qual foi confiado;
- c) Participar em todas as sessões da Direcção;
- d) Assinar as actas da Direcção;
- e) Submeter para aprovação da Direcção planos e projectos de actividades com vista à realização no curto ou médio prazo;
- f) Opinar e votar propostas apresentadas nas sessões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo, jurisdicional e de disciplina da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é jurisdicional, reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio e assinada pelos presentes.

Três) O presidente exerce o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) A convocação é feita pelo Presidente devendo mencionar o local, data, hora e a ordem dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da associação;

- b) Fiscalizar o cumprimento dos estudos, regulamentos e demais deliberações;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de actividades, quotas e orçamento sobre todos os assuntos que os órgãos sociais submeterem à sua apreciação e aprovação;
- d) Emitir parecer sobre os recursos interpostos as sanções disciplinares, deliberações ou decisões dos órgãos sociais;
- e) Emitir parecer jurídico sobre qualquer projecto normativo ou regulamentos ou sobre propostas de alteração dos estatutos ou regulamentos;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, nas reuniões dos órgãos sociais sempre que julgar necessário;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se julgar necessária;
- h) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção elementos que provam a informação, designadamente: documentos contabilísticos e sua escrituração, bem como reunião extraordinária dos órgãos sociais para assuntos, cuja pertinência se julgar necessária;
- i) Dar a conhecer aos órgãos competentes das ilegalidades e de irregularidades que se apurarem no funcionamento da associação;
- j) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que julgar necessário;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares de cargos sociais e membros, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos actos praticados durante e depois do mandato;
- l) Emitir parecer nos termos dos estatutos, do regulamento interno e demais deliberações sobre os programas, planos e actividade da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e presidir às sessões do Conselho Fiscal, e no seu impedimento é substituído pelo vice-presidente;

CAPÍTULO IX

Do património e receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constituem património da CMB os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

Dois) Considera-se nula toda a alienação do património sem consentimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da CMB:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) As propinas pagas pelos alunos das escolas;
- c) Doações, legados e contribuições;
- d) Rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu próprio património;
- e) A venda de qualquer bem da CMB deve ser precedida da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

Um) Tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos será preenchido pelo regulamento interno e específico e por normas legais supletivas.

Dois) As dúvidas presentes nos estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da CMB.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Constitui causa da dissolução da associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada, na qual deverá estar presente metade dos membros fundadores, mais de $\frac{3}{4}$ dos demais membros, todos em pleno gozo dos seus direitos;
- b) O não alcance dos objectivos predefinidos;
- c) Inexistência ou desaparecimento de todos os membros;
- d) As demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os poderes, modos de liquidação e o destino a dar aos bens móveis e imóveis da CMB.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Credit Recovery Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezassete de Março de dois mil vinte e um, a sociedade comercial Credit Recovery Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco um dois sete sete sete, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram sobre a cessão de quotas, na qual o sócio Leonardo Jorge Macão Nhavoto cedeu a totalidade da sua quota, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, a favor da senhora Lindiwe Kyanga Florêncio Matola. Em virtude da alteração acima referida, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lindiwe Kyanga Florêncio Matola.

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Deep Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Deep Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101516423.

Jeremias Francisco Jemuze, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Deep Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota unipessoal. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, avenida Artur Canto de Resen, podendo, por decisão da assembleia ou dos administradores, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir sucursais por decisão da assembleia e dos administradores.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços auxiliares de estiva no porto da Beira.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de uma quota do sócio Jeremias Francisco Jemuca, totalizando 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por seus sócios ou terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração e exercerá a função de director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura dos seus sócios ou terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes

Está conforme.

Beira, 20 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eclipse Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, na sociedade Eclipse Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Manjangué, Macarretane, distrito de Chókwe, matriculada nos livros do registo das entidades legais, sob o n.º 21 (vinte e um), a folhas 11Vº (onze verso), com a data de três de Setembro de dois mil e oito, e que no, inscrito sob o n.º 60 (sessenta), a folhas 35Vº (trinta e cinco verso) do livro E traço um, com a data de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe.

Certifico ainda que de acordo com acta da 17ª, da sociedade Eclipse Comercial, Limitada, de dez de Março de dois mil e vinte e um, os sócios deliberaram por unanimidade sobre o aumento do capital social.

Em consequência deste aumento do capital, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, publicado no *Boletim da República*, III Série, n.º 10, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil metcais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Delfina Martins; e
- Uma outra no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Núria Solange de Oliveira Maculue.

Mantêm-se em vigor todas as cláusulas não alteradas constantes dos estatutos publicados no *Boletim da República*, III Série, n.º 31, de 30 de Julho de 2003.

Está conforme.

Chókwe, 23 de Abril de 2021. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100688166, que consiste na alteração do endereço, que passa a ser:

Transferência da sede da sociedade supracitada localizada na avenida Eduardo Mondlane, loja n.º 1, na cidade da Beira;

Transferir todos os bens e recursos humanos para a nova sede social localizada na rua Correia de Brito, n.º 2156, na cidade da Beira, com efeito imediato.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ENPRO Construções, Limitada

ERRATA

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe, no *Boletim da República*, n.º 65, III Série, de 6 de Abril de 2021, no título, rectifica-se que onde se lê: «EMPRO Construções, Limitada», deve ler-se: «ENPRO Construções, Limitada».

ETC Adubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do décimo quinto dia do mês de Setembro de dois mil e vinte pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Estrada Nacional número seis, bairro do Vaz, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da ETC Adubos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100146908.

Presentes ao acto estavam todos os sócios ETG Inputs Holdco, Limited, representada pelo senhor Shrikantha Kogga Naik, detentor de uma quota de quinhentos e dezanove milhões e quatrocentos e oitenta mil metcais, equivalente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social e o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel, detentor de uma quota de quinhentos e vinte mil metcais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Apreciação e votação sobre a saída e entrada de um sócio.

Ponto dois. Apreciação e votação da proposta de alteração do artigo terceiro, referente ao capital social da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Shrikantha Kogga Naik e de secretário o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel.

Tomou a palavra o presidente que em resposta à intenção manifestada pelo sócio, o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel que pretende sair da sociedade, cedendo a sua quota de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, a sociedade ETG Inputs Goldco Holding Limited, pessoa de direito privado, registada no Dubai, Emirados Árabes Unidos, passando à qualidade de sócia.

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs que em função da cessação de quotas o artigo terceiro do contrato de sociedade seja alterado e passe a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) ETG Inputs Holdco, Limited, com uma quota de 99.99%, correspondente a quinhentos e dezanove milhões e quatrocentos e oitenta mil meticais;
- b) ETG Inputs Goldco Holding Limited, com uma quota de 0.10%, correspondente a quinhentos e vinte mil meticais.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Faizah Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Faizah Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101498646.

Abdurremane Sulemane, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; e Sumeia Abdul Rachid, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Faizah Construções, Limitada, com sede na rua 5.º Bairro, Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social edificação de obras de construção civil públicas e privadas, reparação e remodelação de edifícios, importação e exportação de equipamentos e materiais para a construção civil, projectos de engenharia civil, arquitectura e fiscalização de obras, consultorias, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Dois) Por deliberação, a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais, após obtenção das autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas de iguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdurremane Sulemane; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sumeia Abdul Rachid.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do senhor Abdurremane Sulemane, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador ou de quem ele nomear.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 98 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante máximo do correspondente em meticais de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais).

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fino Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fino Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101280063.

Fino Fernando Alicete, solteiro, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Dondo.

Pretende constituir por si uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fino Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes; e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Fino Fernando Alicete.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Fino Fernando Alicete, que desde já fica nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

For Puma 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101383903, uma sociedade denominada For Puma 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Mohamad Ismael Abdul Rahiman, maior, casado, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100463976P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Maio de 2019.

Deseja constituir uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação For Puma 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida do Trabalho, cidade de Lichinga, distrito urbano número um, nesta cidade. Mediante a deliberação da assembleia, a sociedade poderá deslocar livremente a social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição. O seu sucesso e

progresso determinarão a duração e expansão da mesma, mas tudo far-se-á no sentido de garantir o seu progresso, maior tempo de sua existência e flexibilidade da expansão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de venda de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo;
- b) Comercialização de produtos alimentares;
- c) Comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- d) Comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- e) Comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- f) Comercialização de electrodomésticos;
- g) Comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- h) Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- i) Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) Comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- k) Promoção imobiliária;
- l) Actividades imobiliárias por conta de outrem.

Dois) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro assim como em bens móveis e imóveis, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), correspondente à soma total do capital, pertencente ao senhor Mohamed Ismail Abdul Rahiman em 100% de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o proprietário poderá fazer à sociedade os suplementos pecuniários de que aquela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares do sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rizwana João Feroz, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 40%, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos nesta escritura regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Setembro de 2020. —
O Conservador e Notário Técnico, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Frixo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Frixo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1011302881.

Dacaranhe Mateus Bungaijane, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Frixo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Kruss Gomes, n.º 305, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objeto social reparação, manutenção e instalação de aparelho de frio e equipamento compressados e prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras atividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio, Dacaranhe Mateus Bungaijane.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas por sócio único, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na sociedade por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Furtado Investimento e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Furtado Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101333191, em que Jacob Furtado Dangué Chapo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nos termos do número um, artigo noventa do Código

Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Furtado Investimento e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Governador Augusto Castilho, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a actividade de:

- a) Carpintaria;
- b) Prestação de serviços na área de pastelaria e em outras áreas afins; e
- c) Comércio geral, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil maticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jacob Furtado Dangué Chapo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jacob Furtado Dangué Chapo, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações será considerada válida quando subscrita pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Habimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quarenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe se procedeu à cessão de quota e, em consequência do que já reportado, alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes;
- b) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Nujo Carvalho;
- c) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Erika Célia Infante Guerra;
- d) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Manuel Cardoso.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2021. — O Notário Superior, *José Luís Jocene*.

Hezutali Transportes e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101519155, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hezutali Transportes e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Helena Mussema Assane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100309505P, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que constitui uma sociedade de transportes e logistics de única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hezutali Transportes e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 236, prédio 33 na cidade de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas e bens;
- b) Entregas de cargas ao domicílio;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Gerenciamento de estoques;
- e) Prestação de serviços de limpeza e fossas e tratamento de resíduos sólidos;
- f) Fornecimento de materiais de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Helena Mussema Assane.

Dois) Hezutali Transportes e Logistics poderá exercer actividade comercial para além de transportes e logísticas, tais como prestação de serviços de fornecimento de materiais de construção, fornecimento de materiais informáticos, limpezas de fossas, entre outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da Hezutali Transportes e Logistics é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da Hezutali Transportes e Logistics em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 16 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

In & Out Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101505111, uma entidade denominada In & Out Mozambique, Limitada.

Belmiro Pedro Canhanganga, solteiro, maior, natural de Nicodala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular

de Bilhete de Identidade n.º 110101077415B, emitido a 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhagalene B, na rua de Manica, casa n.º 1.361, primeiro andar esquerdo; e

Cirilo Feliciano Pedro Leão, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100199066C, emitido a 1 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola, posto administrativo de Intaka 1, casa n.º 193, quartoirão 6.

Celebram e mutuamente aceitam o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de In & Out Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Emília Daússe, n.º 862, no bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal consultoria empresarial, prestação de serviços para estrangeiros e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais desconexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais e a decisão é aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas diferentes e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezenove mil

metcais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Pedro Canhangá; e

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Cirilo Feliciano Pedro Leão.

Dois) O capital social poderá ser normativo ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) O capital social normativo ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador Belmiro Pedro Canhangá, como sócio com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Infinite Design Interiores & Furniture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Infinite Design Interiores & Furniture – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob o NUEL 100122859, com sede na cidade da Matola, rua dos Continuadores, bairro Matola A, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Infinite Design Interiores & Furniture – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Matola, rua dos Continuadores, quartoirão 24, n.º 40, posto administrativo da Matola Sede.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Design e decoração;
- b) Exploração imobiliária;

- c) Representação e intermediação comercial;
- d) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Jéssica Juliana Dias Namburett, a qual corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela senhora Jéssica Juliana Dias Namburett, como sócia única, que desde já passa a exercer as funções de directora executiva da sociedade.

Dois) A representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

A directora executiva da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando para o efeito uma única assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2021. — A Técnica,
Ilegível.

Instituto Politécnico Médio Beira Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Instituto Politécnico Médio Beira Índico, matriculada, sob NUEL 101509729, entre Geremias Chitafane Tivane, Abú Bacar Abdula, José Magumisse Mucheiaepe, que constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Instituto Politécnico Médio Beira Índico (IPMB) é uma pessoa colectiva de direito privado revestindo a formação cooperativa e dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, disciplinar e financeira.

Dois) O Instituto Politécnico Médio Beira Índico (IPMB) é propriedade do Instituto de Desenvolvimento Humano de Índico (IDHI), Limitada.

Três) Tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique, com a duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e fins)

As suas actividades são de âmbito nacional, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do território nacional e no estrangeiro e é vocacionada à formação do ensino superior, técnico-profissional e outros tipos de treinamento similar.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Um) Princípios gerais e pedagógicos definidos na lei do ensino superior, técnico-profissional profissional e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O Instituto Politécnico Médio Beira Índico (IPMB) tem como base os princípios seguintes:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não à discriminação;
- c) Valorização das ideias da pátria, ciência e humanidade;
- d) Respeito pelos diferentes valores culturais;
- e) Promoção e defesa da prática social do desenvolvimento, diversificação, ecológica, humanista e criativa de indivíduos e sociedade;
- f) Liberdade de aprender, ensinar e contribuir para o desenvolvimento do país.

Três) Como objectivos o IPMB tem o processo de ensino-aprendizagem em parceria com o Estado moçambicano, promovendo o melhoramento das condições de vida, do desenvolvimento sustentável e na busca de soluções dos problemas que afligem o quotidiano das sociedades apoiando-se nos seguintes objectivos:

- a) Organizar e ministrar, nos termos da lei de ensino técnico profissional o nível médio nas áreas de ciências de saúde e económicas;
- b) Formar profissionais aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação activa no desenvolvimento da sociedade moçambicana;
- c) Promover e organizar acções de formação de curta duração de pesquisa e outros estudos conducentes à concretização dos princípios que regem a criação e melhoramento da condição humana com a redução da pobreza;
- d) Estabelecer-se como agente do desenvolvimento das capacidades intelectuais e da formação humana, cultural, científica e técnica dos seus estudantes;
- e) Colaborar com entidades públicas, privadas, cooperativas e associativas, tanto a nível informático como ao de investigação, pela celebração de convénios, protocolos e outros acordos afins;
- f) Contribuir para a implementação de uma ordem socioeconómica fundamentada na sabedoria dos povos, na dignidade humana, na livre iniciativa, nos valores da ética, no pluralismo de ideias e na cidadania;
- g) Promover intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), proveniente da sociedade Instituto de Desenvolvimento Humano de Índico (IDHI), Limitada.

CAPÍTULO III

Das competências do director-geral do IPMB

ARTIGO NONO

(Competências do director-geral do IPMB)

O director-geral do IPMBI é o expoente mais alto e hierárquico em relação à organização institucional, tem a responsabilidade de fazer

com que a instituição proporcione o maior rendimento técnico científico e social na formação dos quadros técnicos nas áreas de actuação (saúde e económica). Ao director-geral do Instituto Politécnico Médio Beira Índico compete:

- a) Planear, dirigir, organizar e controlar as actividades de todas áreas do IPMBI, fixando políticas de gestão dos recursos pedagógicos, financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos;
- b) Desenvolver planeamento estratégico, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos;
- c) Definir as políticas e objectivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de acção, facilitando e integrando o trabalho das equipas, visando a otimizar os esforços para consecução dos objectivos da Instituição;
- d) Nomear para cargos de chefia de órgãos do IPMB, técnicos qualificados para o efeito;
- e) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura orientada para a contínua busca de qualidade e de altos padrões de desempenho individual e colectivo;
- f) Coordenar as negociações para aquisições, fusões, associações, etc., com outras instituições, visando o crescimento e consolidação do Instituto.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

JEM-Bioenergia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101509060, uma entidade denominada JEM-Bioenergia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miguel Mêque Uamusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100257639Q, emitido a 8 de Setembro de 2015, e residente na cidade de Maputo, bairro Inkassane, Katembe, bairro 15, casa n.º 84;

Jonas Valente Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102406969N, emitido a 24 de Outubro de 2017, e válido a 24 de Outubro de 2022, residente na cidade da Matola, Machava, quarteirão 75, casa n.º 54; e

Estêvão Alberio Júnior Pondja, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263649I, emitido a 29 de Março de 2016, válido até 29 de Março de 2021, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1597, bairro Central.

Que, pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de JEM-Bioenergia, Limitada, e tem a sua sede no distrito municipal da Katembe, Incassane, quarteirão 15, casa n.º 84, rua do Cemitério, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em engenharia, projectos de centrais de energia renováveis, centrais térmicas, análises laboratoriais de engenharia, tratamento de água, hidráulica, tratamentos de efluentes industriais e análises de impactos ambientais e criação de eventos científicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente do da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido pelos sócios:

- a) Miguel Mêque Uamusse, com uma quota de 26.000,00MT, correspondente a 52% do capital social;
- b) Jonas Valente Matsinhe, com uma quota de 12.000,00MT, correspondente a 24% do capital social; e
- c) Estêvão Pondja, com uma quota de 12.000,00MT, correspondente a 24% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirão aos sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Miguel Mêque Uamusse, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferidos os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso

de necessidade, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da exclusão de sócios, dissolução, exercício social, lucros e casos omissos

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de pre-judicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kussekeessa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kussekeessa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101504034, em que Francisco Jone Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Kussekeessa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho dos artigos abrangidos nas seguintes classes I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, das classes das actividades económicas;

- c) Actividades de comércio, nomeadamente mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- d) Transporte de carga;
- e) Construção civil;
- f) Actividade de estiva;
- g) Actividade de restauração (café e pastelaria);
- h) Comércio de materiais informáticos e afins;
- i) Serviços de segurança armada e vigilância;
- j) Transporte de valores;
- k) Serviços de guarda-costas;
- l) Serviços de vigilância às pessoas, instalações, bens e mercadorias e valores;
- m) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- n) Comercialização de recursos minerais e seus derivados e associados;
- o) Exploração mineira, gases e petróleos;
- p) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- q) Agenciamento;
- r) Importação e exportação;
- s) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Dois) A sociedade explorará ainda as actividades do ramo hoteleiro, turismo e serviços complementares, conforme abaixo:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo e ecoturismo;
- b) Aluguer de barcos, aeronaves e viaturas e outros meios afins;
- c) Agenciamento de viagens com enfoque na venda pacotes de viagens, venda de passagens aéreas, hotéis, intercâmbio, roteiros nacionais e internacionais de turismo;
- d) Guias turísticos;
- e) Exploração e organização de eventos;
- f) Exploração de restaurante;
- g) Consultoria de turismo;
- h) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social; e
- i) Exercer actividades de carácter industrial, com enfoque na indústria de construção civil, electrodomésticos, motorizados, baterias, pneus, alimentar, hoteleira e de vestuário.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde a 1 (uma) quota única de 100% para o sócio único Francisco Jone Machava.

Dois) A cessão de quotas em favor de terceiros é livre e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidas ao sócio Francisco Jone Machava.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2021. — A Conservadora,
Ilegível.

Kutumbuluka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kutumbuluka, Limitada, matriculada sob NUEL 101157490, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Zacarias João Zimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana; e

Hipólito João Zimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kutumbuluka, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dom António Barroso, n.º 1.570, domicílio n.º 299, 5.º Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal a prestação de serviços gerais:

- a) Fornecimento de bens, materiais, equipamentos gerais a públicos e privados;
- b) Prestação de serviços diversos tais como: tecnologias de comunicações e informação, treinamentos, estudos e pesquisas, acessória e consultoria, contratos e contratações, serviços marítimos, ferroviários e portuários, HST, transportes e equipamentos, hidrocarbonetos e mineração, e outros;
- c) Importação, exportação e comercialização;
- d) Serviços de fornecimentos de todo o tipo de frescos e vegetais, leguminosas, mariscos e alguns orgânicos, assim como de fertilizantes, adubos e produtos conexos a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Três) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de investimentos e desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a Zacarias João Zimba; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Hipólito João Zimba.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência, o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linda.MZ., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101424243 entidade legal supra constituída por:

Primeiro. Wenbin Bu, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 08CN00103997B, emitido pelos Serviços Provinciais Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo. Mingxing Huang, natural de Jilin-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00013208C, emitido pelos Serviços Provinciais Migração de Manica em Chimoio, aos dez de Fevereiro de dois mil e vinte e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linda.MZ, Limitada, e terá a sua sede na zona Industrial, bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Reparação, fiação e tecelagem de mechas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT cada equivalentes a 50% do capital cada pertencente aos sócios Wenbin Bu e Mingxing Huang, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wenbin Bu, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Wenbin Bu.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

O Conservador, *Ilegível*.

Line Cargo Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Line Cargo Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL101514560, entre Benjamim Guilherme Tomas Costa Antoni, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, e Benneth Ryan Benjamin's, menor, nascido na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, representado nestes termos pelo seu pai, Benjamim Guilherme Tomas Costa Antoni, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação de Line Cargo Logistic, Limitada, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transportes de todo tipo, rodoviário, rent-a-car, cabotagem, transporte naval, transportes aéreos e entre outros;
- b) Logística de todo tipo, de navegação, de medicamentos, armazenagens, comercialização de cereais, plantio e comercialização de plantas medicinais e outros existentes;
- c) Prospeção, engenharia e exploração mineira, processamento, comercialização, exportação de produtos mineiros;
- d) Exploração, importação, exportação e comercialização de máquinas, equipamentos no geral, equipamentos clínicos e hospitalares, materiais e meios de trabalho, mecânica, engenharias e serviços;
- e) Gestão de participações financeiras, investimento na área financeira, banca, serviços de câmbios e áreas similares, acessórios de todo género, investimento na área educacional, consultorias;
- f) Exploração de transportes, serviços de rent-a-car, aluguer de equipamentos;
- g) Investimento e exploração imobiliária;
- h) Exportação, importação de produtos do comércio geral, assim como a área alimentar e de combustíveis;
- i) Exploração e processamento e comercialização da área florestal madeireira;
- j) Exploração da área imobiliária, construção e exploração.
- k) Investimentos na área agrícola e pecuária.
- l) Construção civil, estradas e pontes.
- m) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área mineira, intermediação comercial e actividades similares.

Dois) As sociedades podem desenvolver outras actividades, como também obter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral se obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio Benjamim Guilherme Tomas Costa António, no valor de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota detida pelo socio Benneth Ryan Benjamin's, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem, no entanto, alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidos pelo socio Benjamim Guilherme Tomas Costa António. Podendo na sua ausência nomear um representante.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

LKM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 101396703, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada LKM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio. Salves Boaventura Simão, natural de Nipepe - Maua de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030100146754Q, emitido aos 11 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação de Nampula, residente no bairro Urbano Central - Limoeiros, quarteirão E, rua Martires de Inhaminga n.º30, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação LKM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro dos Poetas, rua Mateus Sansão Mutemba, casa n.º 224, 1.º andar esquerdo, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes)
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Obras de urbanização;
- h) Prestação de serviços e consultorias;
- I) Estudo de viabilidade;
- i) Advocacia.;
- j) Contabilidade e auditoria;
- k) Gestão de recursos humanos;
- l) Gestão patrimonial;
- m) Análise de contas anuais;
- n) Procurement;
- o) Compra e venda de propriedades;
- p) Intermediação imobiliária e arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- q) Comércio geral a retalho e a grosso;
- r) Fornecimento de material e mobiliário de escritório e de residências;

s) Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos e *rent-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Salves Boaventura Simão, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 30 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Machavenga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, na sociedade

em epígrafe, realizada no dia nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um na sua sede social bairro Machavenga, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100390744, na presença dos sócios Lauren Hosie, Nicholas John Tasioulas, Arleto Morgado Lambo Madaucane, Lulu dos Santos Luís Zambeze, que totalizam os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios; Nicholas John Tasioulas, detentor de uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, divide em duas a sua quota e cede quatrocentos meticais representativas de dois por cento do capital social à favor do sócio Lulú Dos Santos Luís Zambeze, reservando para si uma quota nominal de nove mil e quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta e sete por cento do capital social; e por sua vez, a sócia Lauren Hosie detentora de uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, divide em três a sua quota e cede mil e quatrocentos meticais correspondentes à sete por cento à favor de Arleto Morgado Lambo Madaucane e mil meticais correspondentes à cinco por cento à favor do sócio Lulú Dos Santos Luís Zambeze, reservando para si seis mil e quatrocentos meticais o correspondentes à trinta e sete por cento do capital social.

Os cesionários unificam as quotas recebidas às anteriores, passando a deterem oito por cento para cada respectivamente.

Por conseguinte o artigo 5 do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT, (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quatrocentos meticais, equivalente a 47% do capital social pertencente ao sócio Nicholas John Tasioulas;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quatrocentos meticais, equivalente a 37% do capital social pertencente à sócia Louren Hosie;
- c) Uma quota no valor de mil e seicentos meticais, equivalente a 8% do capital social pertencente ao sócio Lulú dos Santos Luís Zambeze;
- d) Uma quota no valor de mil e seicentos meticais, equivalente a 8% do capital social pertencente ao sócio Arleto Morgado Lambo Madaucane.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil vinte e um. — A Conservador, *Ilegível*.

Mai International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522393, uma entidade denominada Mai International, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Augusta Verónica Lois Mandua Kachamila, casada com Geoffrey John José Kachamila em regime de bens adquiridos, maior, natural de Montepuez, Cabo Delgado, residente na Matola C, quarto 1 A casa n.º174, portadora de Bilhete de Identidade n.º1101039950181, emitido no dia 9 de Setembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT n.º108440767 e

Segundo. Shengli Hao, solteiro natural de China Anhui, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central n.º130, portador do DIRE n.º 11CN00098298Q, emitido em 22 de Outubro de 20 pela Direcção Nacional de Migração, com NUIT n.º14984229.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mai International, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola D, Parcela n.º268, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, importação e exportação de materiais

de construção, prestação de serviços de imobiliária tais como compra, venda e arrendamento de propriedades, reabilitação e manutenção de imóveis e a prestação de serviços de projectos, e todos os serviços inerentes a estas actividades, importação e exportação de produtos agrícolas e bens diversos;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Augusta Verónica Lois Mandua Kachamila;

b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Shengli Hao.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, cessão e alienação de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção

das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime dos sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consentimentos dos sócios, e na situação em que existam mais de dois sócios a deliberação da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Shengli Hao, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Shengli Hao.

CAPÍTULO IV**Das disposições diversas****ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Morte, interdição dos sócios)**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Abril de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

Masafa Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501221 uma entidade denominada Masafa Enterprises, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Kazim Raza, maior, de nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.ºMWZ002624, emitido em Lillogwe aos seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, com a morada na Avenida Zedequias Manganhela – casa 926 – no bairro Central, cidade de Maputo;

Muhammad Fawad, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.ºAY8676993, emitido em Karachi aos onze de Janeiro de dois mil e dezoito, com a morada na Avenida Zedequias Manganhela – casa 926 – no bairro Central, cidade de Maputo;

Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100018731M, emitido em Maputo aos dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, casado com a senhora Amélia Castigo Manbere em regime de bens adquiridos, com a morada na Avenida Zedequias Manganhela – casa 926 – no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Masafa Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na rua Irmaos Roby – casa 98 – bairro de Xipamanine nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de roupa usada;
- b) Venda a grosso de roupa usada;
- c) Venda a retalho de sapatos usados;
- d) Venda a grosso de sapatos usados;
- e) Serviços de telecomunicações;
- f) Importação e exportação de bens e serviços;
- g) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO**(Capital social)**

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Kazim Raza, com setenta por cento, equivalente a setenta mil meticais;
- b) Muhammad Fawad, com vinte por cento, equivalente a vinte mil meticais;
- c) Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi, com dez por cento, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO**(Suprimentos)**

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo mandatário Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura do mandatário e administrador Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi.

ARTIGO SEXTO**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 30 de Abril de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

**Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101338908, Maria Aurora David Mapossa

Zimboa, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui, por si, uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, limpeza, consultoria fornecimento de material de escritório, consumíveis e prestação de serviços de som. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a sócia Maria Aurora David Mapossa Zimboa, maior, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macurungo, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100694795Q, emitido aos 8 de Março de 2016, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade fica a cargo da sócia única Maria Aurora David Mapossa Zimboa, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Esta conforme.

Beira, 6 de Abril de 2021.-A Conservadora,
Ilegível.

Mazcom, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mazcom Importação e Exportação, Limitada matriculada sob NUEL 101427714, Moyez Nuruddin Nathani, e Imtiyaz Roshanali Mardhani, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mazcom, Importação e Exportação, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, bairro da Munhava, rua Kruss Gomes, nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares de primeira necessidade, com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresa, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Moyez Nuruddin Nathani;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Imtiyaz Roshanali Mardhani.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil meticais, bem

como a prestação de suprimentos a sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de receção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Moyez Nuruddin Nathani, o que, para tanto, é nomeado sócio gerente, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados dos exercícios e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



MELS-Mozambique Engineer Leading Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais

da Matola, com o NUEL 101289591, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de MELS-Mozambique Engineer Leading Serviços, Limitada.

E tendo suas instalações no bairro do Fomento, casa n.º 7, quarteirão 16, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto: Engenharia, manutenção e serviços, importação e exportação de equipamentos e distribuição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais correspondentes a soma de duas quotas divididas igualmente:

- a) Rafael Fernando Manguesse, detentor de vinte e cinco mil meticais de quotas de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de cinquenta por cento;
- b) Hlaleleni Abigail Matolo, detentora de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a soma de cinquenta por cento.

Dois) A sociedade poderá participar no capital e outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedade regulada por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade pertencem aos dois sócios. Rafael Fernando Manguesse, e Hlaleleni Abigail Matolo. Desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus atos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes tendo em conta neste ultimo caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato, podendo se nomear mandatários ou procuradores para a pratica de determinados atos ou categorias de actos através de procurações.

Três) E a sociedade rege-se pelos estatutos constantes do documento complementar

elaborado em conformidade com o número dois do artigo sessenta e nome de código notarial, pelo que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

More Hair MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525481 uma entidade denominada More Hair MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Jéssica Teresa Tomás Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida da Marginal n.º 2775, cidade da Matola. Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100637010C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota com única sócia que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de More Hair MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da Marginal n.º 2775, rés-do-chão, podendo por deliberação da única sócia, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Tratamento de cabelos;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a única quota do mesmo valor nominal, pertencente a sócia Jéssica Teresa Tomás Mondlane.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pela única sócia Jéssica Teresa Tomás Mondlane.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da única sócia quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Robusto Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia nove de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Moz Robusto Construções.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, sita na Estrada Nacional n.º 6, no 11º bairro do Vaz, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a se-de poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular determinados negócios.

Três) Também por simples deliberações da administração, a sociedade pode estabelecer joint-ventures, representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo: Construção civil, instalação eléctrica e furos hidráulicos com importação e exportação, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas so-cietárias, agrupamentos de empresas, holding, e outras formas de associação, união ou de concentração de ca-pitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), repre-sentado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Fang Jun Liu, com uma quota de 70%, correspondente a 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís); e
- b) Jingiang Liu, com uma quota de 30%, correspondente a 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo do sócio Fang Jun Liu, desde já é dominado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procu-ração.

Três) Todos os sócios podem fazer-se representar em delibe-rações de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos do código comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercia vigente.

O Notário, *Ilegível*.

Mozcons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozcons, Limitada, matriculada sob NUEL 101511618, entre, Hélder Titos Firmone de Arnaldo Vuca, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Ami Abdul Ossifo Mohomad, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Mozcons, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

- a) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro;
- b) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de servisos diversas;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Formação;
- e) Estiva;
- f) Tansportes e
- g) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos

com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Hélder Titos Firmone de Arnaldo Vuca, com 50% de quota, correspondendo a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís);
- b) Ami Abdul Ossifo Mohomad, com 50% de quota, correspondendo a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ami Abdul Ossifo Mohomad, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Abril de dois mil vinte e um.
— O Técnico, *Ilegível*.

MT Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502651 uma entidade denominada MT Empreendimentos, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre.

Paulo Jorge Onions Gonçalves, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101800811B, emitido a 8 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Matola;

Carlos Manuel Lourdes Cardoso, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104389430S, emitido a 22 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Maputo;

João Macaba Júnior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100041229S, emitido a 3 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Maputo; e

Adérito Maphosse Massingue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134853M, emitido a 9 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, que se rege pelos termos e condições constantes dos seguintes

artigos dos estatutos e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede duração)

Um) A sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MT Empreendimentos, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 738, primeiro andar, em Moçambique.

Três) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, de bens de diversa natureza, incluindo a actividade de importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades derivadas, com a maior amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e espécie, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Onions Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Lourdes Cardoso;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa

de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Macaba Júnior; e

- d) Uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aderito Maphosse Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende exercer o respectivo direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor da quota que resultar da avaliação feita por um auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos e condições previstas na lei e a determinar pela assembleia geral, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo

se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, sobre a nomeação dos administradores da sociedade para as vagas que se verifiquem, sendo o caso, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício anual da sociedade;
- b) A aplicação dos resultados do exercício anual, a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- d) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados e reembolsados;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) O consentimento da sociedade para a divisão das quotas dos sócios;
- g) A amortização de quotas, devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada de relatório de avaliação feita por auditor independente;
- h) O aumento e a redução do capital social;

i) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) Alienação de bens imóveis e os direitos reais sobre os mesmos, incluindo o direito de uso e aproveitamento da terra;

n) A aquisição e alienação de participações em outras sociedades; e

o) Outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As deliberações sobre a transmissão ou oneração de bens imóveis ou de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, incluindo o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, são tomadas por uma maioria qualificada correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade é administrada por um conselho de administração composto pelos sócios Paulo Jorge Onions Gonçalves, Carlos Manuel Lourdes Cardoso, João Macaba Júnior, Adérito Maphosse Massingue.

Dois) Os administradores identificados no número anterior exercem o respectivo cargo por tempo indeterminado.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração da administração)

Um) O disposto no artigo décimo sexto dos presentes estatutos não obsta a que, por

deliberação de assembleia geral, os sócios alterem a administração da sociedade, incluindo os membros que compõem o conselho de administração, sem que tal alteração determine a alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Sempre que um não sócio seja nomeado administrador da sociedade, o mandato de todos os administradores passará a ser o de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição e sem prejuízo da reeleição dos administradores uma ou mais vezes.

Três) Sempre que, em conformidade com o disposto no número anterior, o mandato dos administradores seja por tempo determinado, os mesmos deverão permanecer em funções até a eleição de quem os deva substituir.

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização a quantia equivalente a três meses da remuneração que aufera à data da sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, com relação a quaisquer actos, contratos ou mandatos que importem ou deleguem a transmissão ou oneração de bens imóveis, serão sempre necessárias as assinaturas de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Abril de 2021.— O Técnico,
Ilegível.



Mussa Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Mussa Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101521648, entre, Alberto Mussucua Mussadalo, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Emilia Uazilene Mutapate, solteira, maior, natural de Machanga de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Julicia da Graça Alberto Mussadalo, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mussa Logistics, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agenciamento de mercadorias;
- b) Agenciamento de frete e fretamento;
- c) Conferência;
- d) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa

por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alberto Mussucua Mussadalo;

b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Emilia Uazilene Mutapate;

c) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Julicia da Graça Alberto Mussadalo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Alberto Mussucua Mussadalo, como administrador, Emilia Uazilene Mutapate, como sócia, gerente, que são nomeados desde já com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 23 de Abril de dois mil vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Mwathu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mwathu Comercial, matriculada

sob NUEL 101487946, em que Francisco Jone Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Mwathu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho dos artigos abrangidos nas seguintes classes I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, das classes das actividades económicas;
- c) Actividades de comércio, nomeadamente: mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- d) Transporte de carga;
- e) Construção civil;
- f) Actividade de estiva;
- g) Actividade de restauração (café e pastelaria);
- h) Comércio de materiais informáticos e afins;
- i) Serviços de segurança armada e vigilância;

- j) Transporte de valores;
- k) Serviços de guarda-costas;
- l) Serviços de vigilância às pessoas, instalações, bens e mercadorias e valores;
- m) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- n) Comercialização de recursos minerais e seus derivados e associados;
- o) Exploração mineira, gases e petróleos;
- p) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- q) Agenciamento;
- r) Importação e exportação;
- s) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Dois) A sociedade explorará ainda as actividades do ramo hoteleiro, turismo e serviços complementares, conforme abaixo:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo e ecoturismo;
- b) Aluguer de barcos, aeronaves e viaturas e outros meios afins;
- c) Agenciamento de viagens com enfoque na venda pacotes de viagens, venda de passagens aéreas, hotéis, intercâmbio, roteiros nacionais e internacionais de turismo;
- d) Guias turísticos;
- e) Exploração e organização de eventos;
- f) Exploração de restaurante;
- g) Consultoria de turismo; e
- h) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde a 1 (uma) quota única de 100% para o sócio único Francisco Jone Machava.

Dois) A cessão de quotas em favor de terceiros é livre e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Francisco Jone Machava.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2021.— A Conservadora, *Ilegível*.

Neolimpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Neolimpa, Limitada, matriculada sob NUEL 101494802, Colsumo Latifa Abdula, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira. Nadia Khan Elias Abdula, natural de Songo-Cahora Bassa, residente na Beira. Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Neolimpa, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o início a partir da

data da celebração do contracto e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação socio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral, com importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços de limpeza e em áreas afins. Poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, construir novas empresas ou ligar-se a outra já existente sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira: Colsumo Latifa Abdula com 50% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís); e Nádia Khan Elias Abdula com 50% de quota correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela socia Colsumo Latifa Abdula, que desde já é nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-

geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura socia gerente e também terá a renumeração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados validos quando subscrito pela sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução de sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

New Support, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões quinhentos e oito mil seiscentos vinte e cinco, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada New Support, Limitada, por sócios Ismail Faquira Taucale Ambasse, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascido a 27 de Maio de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105039F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos 20 de Fevereiro de 2018, residente no quarteirão 4, casa n.º 524 Malanga, cidade de Maputo. Iussufo Abdurremane Faquira Abdala, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala – Porto, província de Nampula, nascido a 9 de Junho de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700817356B, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Nacala-Porto aos 14 de Março de 2018, residente em quarteirão 15, casa n.º 4 Mutiva, cidade de Nacala – Porto, Bloco 1, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação de New Support, Limitada, abreviadamente designada por NS, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização da sociedade)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, no bairro Maiaia, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades, despachos aduaneiros, contabilidade e auditoria, aluguer de máquinas e reparação e manutenção de geradores e frios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro na quantia de 100.000,00 MT, pertencentes a todos sócios que corresponde a diferentes percentagens:

- a) Sócio Ismail Faquira Taucale Ambasse corresponde a quota de (50%);
- b) Sócio Iussufo Abdurremane Faquira Abdala corresponde a quota de (50%).

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeações, pertence ao sócio Ismail Faquira Taucale Ambasse que desde já fica nomeado director executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Next.Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Next.Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101506665, João César Correia Catarino, de nacionalidade portuguesa, natural de Cantanhede - Coimbra - Portugal, portador do Passaporte n.º CB469468, emitido em 8 de Abril de 2020 e válido até 8 de Abril de 2025, residente em Avenida Acordos de Lusaka, talhão 3490, bairro Munhava, distrito da Beira, província de Sofala, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Next.Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Corado, Correios de Moçambique, estação central da Beira, caixa postal n.º 380, distrito da Beira, província de Sofala.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário: Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n. e., comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João César Correia Catarino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao único sócio João César Correia Catarino exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos estatuem, ficando desde já nomeado como gerente.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

OGS Operations Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade OGS Operations Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100411768, titular do NUIT 400458596, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração da sucursal sito na beira, com todos os efeitos legais consequentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, no bairro

Central na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal de Nacala – sita na província de Nampula, Nacala-Porto, terminal oceânica de Nacala Porto;
- b) Sucursal de Sofala - sita na província de Sofala, cidade da Beira, nos largos do CFM – centro, cais n.º 1;
- c) Sucursal da Matola – sita na cidade da Matola, bairro da Matola, Terminal Oceânica do Ligamo.

Dois)

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pearl Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade Pearl Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101463052, entre.

Ismail Harun Hassan Ismail, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC – A, quarto 3, casa n.º 153, no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Rizwana Mehmud Valy Ismail, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC – A, quarto 3, casa n.º 153, no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Pearl Investimentos, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho dos artigos abrangidos nas seguintes classes I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, das classes das actividades económicas;
- c) Actividades de comércio, nomeadamente: mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- d) Transporte de carga;
- e) Construção civil;
- f) Actividade de estiva;
- g) Actividade de restauração (café e pastelaria);
- h) Comércio de materiais informáticos e afins;
- i) Serviços de segurança armada e vigilância;
- j) Transporte de valores;
- k) Serviços de guarda-costas;
- l) Serviços de vigilância às pessoas, instalações, bens e mercadorias e valores;
- m) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- n) Comercialização de recursos minerais e seus derivados e associados;
- o) Exploração mineira, gases e petróleo;
- p) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- q) Agenciamento;
- r) Importação e exportação;
- s) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Dois) A sociedade explorará ainda as actividades do ramo hoteleiro, turismo e serviços complementares, conforme abaixo:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo e ecoturismo;
- b) Aluguer de barcos, aeronaves e viaturas e outros meios afins;
- c) Agenciamento de viagens com enfoque na venda pacotes de viagens,

venda de passagens aéreas, hotéis, intercâmbio, roteiros nacionais e internacionais de turismo;

- d) Guias turísticos;
- e) Exploração e organização de eventos;
- f) Exploração de restaurante;
- g) Consultoria de turismo; e
- h) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a soma de 2 (duas) quotas desiguais de 80%, para o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, correspondente a 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), e 20% para a sócia Rizwana Mehmud Valy Ismail, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticaís); respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Abril de dois mil vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Real Companhia de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Real Companhia de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101502546, João César Correia Catarino, de nacionalidade portuguesa, natural de Cantanhede - Coimbra - Portugal, portador do Passaporte n.º CB469468, emitido em 8 de Abril de 2020 e válido até 8 de Abril de 2025, residente em Avenida Acordos de Lusaka, talhão 3490, bairro Munhava, distrito da Beira, província de Sofala, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Companhia de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Corado, Correios de Moçambique, Estação Central da Beira, caixa postal n.º 378, distrito da Beira, província de Sofala.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: fabricação de bebidas alcoólicas destiladas; produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos; fabricação de cerveja e malte; engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente; Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.; e a fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário: fabricação de conservas de frutas; fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada; Fabricação de conservas de produtos hortícolas e outros vegetais; indústria do cacau, do chocolate e de produtos de confeitaria; fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; indústria do leite e derivados; fabricação de produtos à base de carne; fabricação de outros produtos químicos de base; fabricação de perfumes, cosméticos e de produtos de higiene; fabricação de outros produtos químicos, diversos, n.e., comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João César Correia Catarino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao único sócio João César Correia Catarino exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos estatuem, ficando desde já nomeado como gerente.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 16 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Revtec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas trinta e nove à quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de

Maputo, perante a mim, Danilo Momad Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento de capital e transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima passando a mesma a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Revtec Moçambique, S.A., ou simplesmente designada REVTEC.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane, número 56, distrito Kampfumo, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A REVTEC é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio geral, a grosso e a retalho, designadamente:

- Desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos;
- Venda e assistência técnica de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas

para formar sociedades ou agrupamentos complementares à empresa, além de poder adquirir e alienar participações sociais.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), dividido em quatro mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de dez mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre

estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante,

por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva

substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral,

conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão da assembleia

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os

que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Orientar a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- e) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.
- m) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros.

n) Comunicar ao conselho fiscal:

- i. Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
- ii. Trimestralmente, antes da reunião do conselho fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;
- iii. Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior;
- iv. Informar o presidente do conselho fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam refletir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais do presidente do conselho de administração

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respetivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) Executar, de forma ampla, todas as tarefas e funções que lhe venham a ser atribuídas por deliberação dos accionistas ou do conselho de administração.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do conselho de administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado

pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho de administração.

Três) O conselho de administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, que é de carácter obrigatório, e de quaisquer dos membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regalias dos membros do conselho de administração

Os membros do conselho de administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Em alternativa ao disposto no número anterior, o conselho fiscal poderá ser representado por uma sociedade de consultoria em matérias fiscais, de reconhecido mérito.

Três) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o conselho fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) São competências do conselho fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as atividades do conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;

n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à assembleia geral;

o) Convocar a assembleia geral, quando entenda conveniente;

p) Assegurar que o conselho de administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;

q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;

r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;

s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do *benchmarking*, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;

t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correto modelo de governo societário;

u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;

v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;

w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;

x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;

y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;

z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao conselho fiscal exercer as demais funções atribuídas por Lei e pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Comissão de vencimentos

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela assembleia geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objetivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do conselho fiscal e para os membros do conselho de administração;
- b) Articular com o conselho fiscal e com o conselho de administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afetar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (*benchmarks*), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do conselho fiscal e para os membros do conselho de administração;

- f) Reportar a política de remuneração dos membros do conselho fiscal e dos membros do conselho de administração aos accionistas;
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do conselho de administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em assembleia geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Space Foods & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101497348, a sociedade Space Foods & Logistics, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Space Foods & Logistics, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte e logística; transporte de passageiros e cargas; prestação de serviço na área de contabilidade e logística; restaurante, bar e catering; ornamentação e decorações; fornecimento de material diverso e; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Chasvinga, casado com Babilonia António Bene Francisco, sob o regime de separação de bens, natural de Fíngoe-Marávia,

de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102622751N, emitido aos 27 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 106741131;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Zeca Panganani, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701957458C, emitido aos 31 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 104276717.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Leonardo Chasvinga, director-geral e Moisés Zeca Panganani, director executivo, que desde já ficam nomeados Administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, aos 20 de Abril de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tecno Frios Nacala e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos sessenta e dois mil seiscentos setenta e um, o cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecno Frios Nacala e Serviços, Limitada pelos sócios António Catela Sete, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicoadala, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704144555N, emitido aos 11 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Gildo Jotamo Fernando Marrumete, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100102545P, emitido aos 16 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Lucrécio Amado Mamudo, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100445314B, emitido aos 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e forma

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Tecnofrios e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Triângulo, quarteirão 45, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sociedade pode transferir a sede, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Do objecto, participação noutros empreendimentos, capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de:

- Manutenção de aparelhos de ar condicionado domésticos e industriais;
- Manutenção de câmaras frigoríficas domésticas e industriais;
- Manutenção de todo tipo de sistemas de frios sem excepção;
- Fornecimento de bens relacionados com a área de actuação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Participação noutros empreendimentos

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 mil meticais que corresponde a uma quota, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 10 mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucrécio Amado Mamudo;
- Uma quota no valor nominal de 10 mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Catela Sete;
- Uma quota no valor nominal de 10 mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Jotamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A eleição de novo director ocorre após três anos de mandato.

Três) A sociedade pode convocar uma reunião extraordinária com os membros da assembleia geral, para substituir um ou mais directores caso incumprimento da lei ou do estatuto da sociedade.

Quatro) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Cinco) Fica desde já nomeado como director o senhor António Catela Sete.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidades do director

Um) Compete ao director exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, aos 16 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Tentalento Publicidade & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521699 uma entidade denominada Tentalento Publicidade & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Vasco Matsinhe, natural de Moamba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoyo, quarteirão 18, casa n.º 121, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100662695J, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Janeiro de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regea pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Tentamento Publicidade & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Bagamoyo, quarteirão 18, casa n.º 121, célula C.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação pelo sócio único, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de Serviços;
- b) Publicidade;
- c) Consultoria;
- d) Organização de Eventos;
- e) E outros serviços legalmente legislados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e numa única quota, pertencente ao sócio único Fernando Vasco Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio único Fernando Vasco Matsinhe, bastando a sua assinatura para obrigar ou seu representante devidamente credenciado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Automotive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Universal Automotive, Limitada, matriculada sob NUEL 101360172, que consiste no aumento de capital e divisão de quotas, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Tendo a proposta sido unanimemente aprovada e decidindo-se também que, o capital social da sociedade seria aumentado de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais); correspondente à 400 000 00 quotas, de 1,00 metical cada.

Sendo que: 240.000,00MT (duzentas e quarenta mil meticais) quotas, que correspondem a 60% pertencerão ao novo sócio: Nelson Jone Correia Langa, cidadão moçambicano residente e domiciliado, no Estado da Filadélfia, nos Estados Unidos da América e que posteriormente adquiriu a nacionalidade americana por matrimónio, portador do Passaporte Norte Americano n.º 641120334; e 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) quotas, que correspondem a 40% pertencerão aos supracitados sócios fundadores da Universal Automotive, Limitada, sendo que 80.000,00MT (oitenta mil meticais)

quotas; que corresponde a 20% pertence ao sócio Domingos Luís Francisco Tintaroba e 80.000,00MT (oitenta mil meticais) quotas; que corresponde a 20% pertence ao sócio Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo, sediada na cidade da Beira, na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Abril de dois mil e vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

UP Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519139 uma entidade denominada UP Consulting, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Juari Manuel Sofiano Moreira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104363B, emitido em Maputo, aos 3 de Agosto de 2017, nascido no dia 28 de Fevereiro de 1990, residente na Avenida Olof Palme n.º 96 em Maputo, casado; e

Deize Valentina Pereira Magno Moreira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100366248N emitido em Maputo, aos 3 de Agosto de 2017, nascida no dia 14 de Fevereiro de 1989 residente na Avenida Olof Palme n.º 96 em Maputo, casada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação UP Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 84 rés-do-chão Maputo-Moçambique Polana Cimento, é esta sociedade durará por tempo indeterminado a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria em gestão, contabilidade, e auditoria, e prestações de serviços em geral em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócios)

O capital social da sociedade, é de seiscentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em 50% para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo senhor Juari Manuel Sofiano Moreira sob indicação após assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas dos sócios.

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a debitamos e a crédito de contas bancarias da sociedade, a sociedade obriga-se com assinatura do administrador e o procurador.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da sociedade)

Para todos efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, cada sócio dispõe de voto.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão a liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais de forma igual.

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislações em vigor no país.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

WKS-Engenharia, Construção & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502147 uma entidade denominada WKS-Engenharia, Construção & Serviços, Limitada.

Emílio Salvador Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Nhacuongue – Mavila – Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134718J, emitido aos 16 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, célula F, quarteirão 4, casa n.º 83; e;

Belarmino Salvador Rafael, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhacuongue – Mavila – Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153316N, emitido aos 27 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, célula F, quarteirão 4, casa n.º 6, constituiu-se uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma WKS-Engenharia, Construção & Serviços Limitada, com a sua sede no bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, porta n.º 1983, Município e Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade será por tempo indeterminado, contando como início a partir da data da constituição, havendo espaço para sua dissolução, desde que haja acordo por escrito entre as partes.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objectivo, exercer actividades na área de construção civil e obras públicas e, serviços de consultoria e fiscalização na mesma área, tendo como licença os alvarás correspondentes passados por respectivo ministério de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e dividido em duas quotas, uma no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 87.5% a ser suportado pelo sócio Emílio Salvador Rafael e, a outra quota, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12.5% pelo sócio Belarmino Salvador Rafael.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que se julgue necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

A sociedade concorda com a divisão de quotas, em casos da dissolução da mesma, desde que sem prejuízos se respeite a participação em forma percentual na capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

Dois) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passa ao cargo do sócio com maior percentagem no capital social.

Três) O sócio maioritário fica obrigado e representante pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em casos de alguma incapacidade da parte o sócio maioritário, sempre mediante de um comprovativo que justifique a tal incapacidade do sócio maioritário, o sócio minoritário, poderá representar a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A sociedade concorda a reunir-se ordinariamente para assembleia geral uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício anual, bem como apreciação e aprovação de projectos do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros passam a assumir automaticamente o lugar do falecido na sociedade com dispensa de qualquer caução sequer, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o procedimento legais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio

falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

A sociedade concorda que os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Yuni'S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por documento particular, com denominação Yuni'S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Higino Simões Maria António, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102527337Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane aos oito de Maio de dois mil e dezoito está matriculada no livro de registo comercial sob numero noventa e setes, a folhas cinquenta e seis, do Livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número noventa e dois, a folhas cento e quarenta e quatro verso, do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de (20.000,00MT) vinte mil metcais correspondente a (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Higino Simões Maria António, tem sua sede e estabelecimento principal na vila autárquica de Massinga, província de Inhambane, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Yuni'S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada. tem a sua sede na vila autárquica de Massinga, distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a retalho de insumos agrícolas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal de cem por cento, pertencente ao único sócio Higino Simões Maria António.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

Um) O capital social pode ser aumentado ou mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela Lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão e participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta deste com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de revista e concertada assino, e vai aposto o selo branco e carimbo a tinta de óleo em uso nesta Conservatória.

Está conforme.

Massinga, 25 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Zunguza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Zunguza Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101509664, entre Ilídio Lourenço Zunguza Samuel, casado, Amélia Silva Gina Samuel, casada, Enea Laita Saete Zunguza, casada, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá disposições dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída, nos termos da lei deste pacto social uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a denominação Zunguza Construções, Limitada,

Dois) A sociedade tem a sede na cidade da Beira, bairro Palmeiras 1, Avenida 24 de Julho n.º 1070, que poderá transferir para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que seja decidida pela assembleia geral e para que seja autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

Exercício de actividades de construção civil, obras públicas, consultoria fiscal, e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, é integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Ilídio Lourenço Zungunza Samuel, com a quota de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís) correspondente a 65% do capital social;

b) Amélia Silva Gina Samuel, com a quota de 250.000,00MT, (duzentos cinquenta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social;

c) Enea Laita Saete Zunguza, com a quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por dois sócios, sendo Ilídio Lourenço Zunguza Samuel e Amélia Silva Gina Samuel, conforme deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes da gerência no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios, estranhos, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 13 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 280,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.